



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), nova denominação de Excelia Consultoria e Negócios Ltda. conforme o Cadastro de Peritos do TJSP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **GD ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS** (“Grupo Art Massas” e “Recuperandas”) apresentar o incluso Relatório de Cumprimento do PRJ de competência de fevereiro de 2024 e Relatório de Incidentes de competência de março de 2024.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GD ALIMENTOS LTDA.

OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA.

GAVAZZI & FERNANDES ROTISSERIE LTDA.

Recuperação Judicial nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Competência: fevereiro de 2024



São Paulo, 31 de março de 2024

ÍNDICE

- 03 INTRODUÇÃO
- 04 RESUMO DO PRJ E EVENTOS RELEVANTES
- 07 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I
- 12 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III
- 15 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV
- 17 CONCLUSÃO



INTRODUÇÃO – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por GD Alimentos Ltda., Open Foods Alimentos Ltda. e Gavazzi & Fernandes Rotisserie Ltda. ("Grupo Art Massas" ou "Recuperandas"), em 25/08/2020, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob o número 1070194-04.2020.8.26.0100. Em decisão proferida em 30/11/2020 (fls. 262/267), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e nomeada a Excelia Consultoria e Negócios Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 30/06/2022 mediante cram down, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. A decisão homologatória foi objeto de recurso por diversos credores, em que pese não haver a concessão de efeito suspensivo até o momento.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/05, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RCP)** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, **consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pelas Recuperandas até o mês de fevereiro de 2024.**



RESUMO DO PRJ
EVENTOS RELEVANTES





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Resumo geral das condições de pagamento

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 1468/1480 dos autos da Recuperação Judicial, e deve ser interpretado de forma complementar a primeira versão protocolada às fls. 218/244.

Condições gerais para todas as classes

Data base para cálculo de prazos: data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (05/07/2022).

Meio de pagamento: transferência bancária (TED ou DOC) ou PIX.

Credores Colaboradores Financeiros

Qualificação: credores quirografários que abram conta corrente em nome da Recuperanda ou reativem contas já existentes para livre movimentação e cumpram demais requisitos previstos no PRJ.

Forma de pagamento: deságio de 30%, carência de juros e principal de 12 meses, amortização em 60 parcelas mensais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.m. a partir do 13º mês contado da homologação. **Início dos pagamentos previsto para 05/07/2023.**

Forma de pagamento

Classe I: deságio de 65% e pagamento em até 12 meses após a Homologação. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Prazo limite para pagamentos em 05/07/2023.**

Classe III: deságio de 80%, carência de 22 meses, amortização do saldo em 26 parcelas semestrais, iguais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Início dos pagamentos previsto para 05/05/2024.**

Classe IV: sem deságio, carência de 22 meses, amortização do saldo em 8 parcelas semestrais, iguais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Início dos pagamentos previsto para 05/05/2024.**



EVENTOS RELEVANTES

Principais eventos processuais/operacionais

Envio de dados bancários

A teor do Plano de Recuperação Judicial homologado, deverão os credores enviar os seus dados bancários para pagamento diretamente ao e-mail das Recuperandas, criado especificamente para este fim: grupoartmassas@gmail.com

A Administradora Judicial não recebe dados bancários.

Penhora nos autos trabalhistas – credora Adriana Cláudia de Barros

A despeito dos pagamentos da Classe I já iniciados, as Recuperandas noticiam que nos autos da RT 1000468-51.2020.5.02.0070, a credora Adriana Cláudia de Barros (Classe I – R\$ 7.881,39) obteve a penhora de valores em conta (R\$ 18.174,48) em período posterior (agosto/2022) ao encerramento do *stay* (encerrado em 28/11/2021).

Por essa razão, as Recuperandas informaram que aguardariam posterior decisão judicial acerca do levantamento da constrição (considerando que o crédito é sujeito) para que somente após, possam efetuar o pagamento da credora nos termos do PRJ e não incorrer em pagamento em duplicidade.



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE I



PAGAMENTOS EFETUADOS EM FEVEREIRO/2024:

- ❑ O credor **SANDRO ADAMO ZANARDO**, em 13/09/2023 teve seu incidente de crédito julgado, o qual majorou seu crédito de R\$ 31.015,55 para R\$ 179.188,52. A informação de que as Recuperandas estão aguardando a devida intimação, para realizar o pagamento do saldo remanescente de R\$ 52.591,23 ao credor nos próximos meses, se manteve para o mês de fevereiro de 2024.
- ❑ No dia 29 de fevereiro de 2024, as Recuperandas realizaram pagamentos totais de R\$ 11.851,55 aos 3 (três) credores listados na tabela, que tiveram seus créditos majorados. Este montante foi corrigido monetariamente pela TR e acrescido de juros de 1% ao ano, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial (PRJ).
- ❑ Até o mês de fevereiro de 2024, as Recuperandas efetuaram pagamentos para estes credores, no total de R\$ 97.460,88. Com isso, após os pagamentos no mês em referência, o saldo a pagar atualizado até fevereiro de 2024, para estes credores é de R\$ 66.432,90. Saldo este que será considerado como base de atualização, para os próximos pagamentos.

| CREDOR | CRÉDITO (QGC) | CRÉDITO APÓS DESÁGIO | SALDO RESIDUAL JANEIRO/24 | SALDO ATUALIZADO | TOTAL PAGO | SALDO RESIDUAL FEVEREIRO/24 | TOTAL A SER PAGO | ATÉ FEV/24 | STATUS |
|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|
| | | | | | | | | PAGAMENTOS EFETUADOS | |
| DANILO MONTEIRO MARINHO | R\$ 329.961,44 | R\$ 115.486,50 | R\$ 55.051,42 | R\$ 55.103,09 | R\$ 9.250,86 | R\$ 45.852,23 | R\$ 122.625,05 | R\$ 77.003,93 | CUMPRINDO |
| EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA | R\$ 61.567,40 | R\$ 21.548,59 | R\$ 16.818,18 | R\$ 16.833,96 | R\$ 1.699,16 | R\$ 15.134,80 | R\$ 22.743,19 | R\$ 7.652,80 | CUMPRINDO |
| ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA | R\$ 49.210,26 | R\$ 17.223,59 | R\$ 6.341,45 | R\$ 6.347,40 | R\$ 901,53 | R\$ 5.445,87 | R\$ 18.242,58 | R\$ 12.804,15 | CUMPRINDO |
| TOTAL GERAL | R\$ 1.163.401,26 | R\$ 407.190,44 | R\$ 78.211,04 | R\$ 78.284,45 | R\$ 11.851,55 | R\$ 66.432,90 | R\$ 163.610,81 | R\$ 97.460,88 | |

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Dados bancários: Classe I – Trabalhistas



De acordo com a listagem disponibilizada pela Recuperanda em 02/2024, dos 35 credores arrolados na **Classe I – trabalhista**, 6 credores ainda não apresentaram seus dados bancários, sendo que a listagem segue demonstrada nas tabelas a seguir:

CREDORES QUE APRESENTARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS

| CREDOR | CRÉDITO (QGC) | CRÉDITO APÓS DESÁGIO |
|---|-------------------------|-----------------------|
| ABRAAO SILVA GALVAO | R\$ 10.513,19 | R\$ 3.679,62 |
| ADRIANA CLAUDIA DE BARROS | R\$ 7.881,39 | R\$ 2.758,49 |
| ANAILDE DO CARMO ALMEIDA | R\$ 40.320,19 | R\$ 14.112,07 |
| ANTONIO DA SILVA SANTOS | R\$ 14.137,12 | R\$ 4.947,99 |
| ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO | R\$ 13.999,61 | R\$ 4.899,86 |
| CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS | R\$ 7.793,42 | R\$ 2.727,70 |
| CELIA MARIA DA SILVA | R\$ 13.930,36 | R\$ 4.875,63 |
| CRISTIAN CLEIDE LOPES | R\$ 12.686,42 | R\$ 4.440,25 |
| DANILO MONTEIRO MARINHO | R\$ 329.961,44 | R\$ 115.486,50 |
| DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA | R\$ 90.368,81 | R\$ 31.629,08 |
| EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA | R\$ 6.017,58 | R\$ 2.106,15 |
| ELENA MARIA HOSCH | R\$ 30.579,53 | R\$ 10.702,84 |
| GILBERTO CARLOS DE SOUZA | R\$ 41.247,97 | R\$ 14.436,79 |
| HERCULES DONIZETE BUENO | R\$ 18.466,07 | R\$ 6.463,12 |
| ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA | R\$ 49.210,26 | R\$ 17.223,59 |
| JULIO CESAR BUENO | R\$ 6.600,68 | R\$ 2.310,24 |
| LUCIANA PEREIRA DE SOUSA | R\$ 3.882,67 | R\$ 1.358,93 |
| LUIS FORTUNATO DA SILVA | R\$ 18.189,86 | R\$ 6.366,45 |
| NILTON CAPISTRANO DE SOUZA | R\$ 21.933,10 | R\$ 7.676,59 |
| OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS. | R\$ 23.756,32 | R\$ 8.314,71 |
| OSIAS RIBEIRO | R\$ 12.192,73 | R\$ 4.267,46 |
| PABLO CRISTIAN BIGHI | R\$ 7.207,02 | R\$ 2.522,46 |
| PATRICIA GRIBL | R\$ 10.776,49 | R\$ 3.771,77 |
| PAULO SOARES DE SIQUEIRA | R\$ 9.934,22 | R\$ 3.476,98 |
| RENATA VALERIA BATAGLIA | R\$ 14.076,55 | R\$ 4.926,79 |
| ROSANA BALLEIRO VIEIRA | R\$ 28.821,69 | R\$ 10.087,59 |
| SANDRO ADAMO ZANARDO | R\$ 179.188,52 | R\$ 62.715,98 |
| SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS | R\$ 6.455,88 | R\$ 2.259,56 |
| THAINA MENEZES DA SILVA | R\$ 6.316,99 | R\$ 2.210,95 |
| TOTAL GERAL | R\$ 1.036.446,08 | R\$ 362.756,13 |

CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS

| CREDOR | CRÉDITO (QGC) | CRÉDITO APÓS DESÁGIO |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|
| ANDRE LUIZ DA SILVA | R\$ 13.151,82 | R\$ 4.603,14 |
| CELIO LUIZ DA SILVA | R\$ 9.867,86 | R\$ 3.453,75 |
| GENIVALDO BESERRA DA SILVA | R\$ 14.250,00 | R\$ 4.987,50 |
| JOSE ALEXANDRE EUFRAZIO DA SILVA | R\$ 22.740,90 | R\$ 7.959,32 |
| KATIA LILIAN SOARES | R\$ 4.880,65 | R\$ 1.708,23 |
| LINCOLN RODRIGUES PEREIRA | R\$ 6.514,13 | R\$ 2.279,95 |
| TOTAL GERAL | R\$ 71.405,36 | R\$ 24.991,88 |

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



De acordo com os comprovantes encaminhados, até o mês de fevereiro de 2024, verificou-se que dos 29 credores que apresentaram seus dados bancários, a Recuperanda efetuou pagamentos no total de R\$ 281.042,48 para 28 credores, no período de dezembro de 2022 até fevereiro de 2024, desses 28 credores, 24 tiveram seus créditos quitados, e, considerando os índices de atualização pela TR e juros de 1% a.a., do período de 25/08/2020 até 02/2024, remanesce o saldo **da classe trabalhista** o montante total atualizado de **R\$ 146.791,74**, inclusive considerando os credores que não apresentaram os dados bancários para recebimento de seu crédito.

- ❑ Em relação a credora **ADRIANA CLAUDIA DE BARROS**, **única credora que apresentou seus dados bancários e não recebeu**, a Recuperanda esclareceu que se trata de *“penhora ainda ativa em virtude da ação trabalhista por ela movida no passado. Assim, as penhoras já constituídas – as duas totalizando R\$ 18.174,48, de forma que superam o valor atualmente reconhecido pela Administração Judicial como crédito que lhe é devido. Por essa razão os valores devidos à ela não foram pagos na evolução antes encaminhada à Administração Judicial.”*
- ❑ Constatou-se a existência de valores residuais irrisórios para 09 credores, que não chegam nem a R\$ 3,00 quando analisados individualmente, mas que somados totalizam R\$ 17,06, tendo em vista a forma de cálculo entre a Recuperanda e o cálculo da AJ. Na opinião da AJ, a diferença não traz prejuízo, e considera esses créditos quitados.
- ❑ As Recuperandas apresentaram pagamentos superiores ao devido para 15 credores, que somados, resultam no montante de R\$ 684,52, sendo que os valores mais relevantes foram, em relação ao credor **ABRAÃO SILVA GALVÃO**, que recebeu R\$ 260,59 a maior e o credor **LUIS FORTUNATO DA SILVA** que recebeu R\$ 324,76 a maior, para os demais, as diferenças são ínfimas e não apresentam prejuízos aos credores. Além disso, foi constatado que 8 credores receberam o montante de 23,44 a menor, o que também é irrelevante, tendo em vista que refere-se à diferença entre os cálculos da Recuperanda e da AJ, não apresentando prejuízo aos credores.
- ❑ Por fim, o saldo total devido após o deságio somado às atualizações (TR + 1% de juros a.a.), a ser pago aos credores que indicaram seus dados bancários, totalizou R\$ 402.366,62 sendo que a Recuperanda efetuou pagamentos totais de R\$ 281.042,48, montante inferior em R\$ 121.324,14 (desconsiderando os valores residuais irrisórios), além dos créditos majorados e que ainda estão em curso de pagamento, e considerando que o prazo de carência para pagamento dos créditos trabalhistas se encerrou em julho/2023, as Recuperandas apresentaram comprovantes dos quais comprovaram a quitação dos créditos aos 24 credores que apresentaram seus dados bancários, entretanto a diferença se tem pela impugnação de crédito retardatário sobre o crédito do credores: Danilo Monteiro Marinho, Ismael Raimundo de Souza e Sandro Adamo Zanardo e Edi Duarte Claudino de Oliveira do qual está detalhado na página 8.

Na próxima página consta a tabela com o total pago para cada credor e seu saldo residual.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



| CREDOR | CRÉDITO APÓS DESÁGIO | TOTAL A SER PAGO | PAGAMENTOS EFETUADOS | SALDO RESIDUAL | FEVEREIRO/24 | STATUS |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|----------------------------|
| ABRAAO SILVA GALVAO | R\$ 3.679,62 | R\$ 3.832,70 | R\$ 4.093,29 | -R\$ 260,59 | | QUITADO |
| ADRIANA CLAUDIA DE BARROS | R\$ 2.758,49 | R\$ 2.758,49 | R\$ 0,00 | R\$ 2.758,49 | | PENHORA CONSTITUÍDA |
| ANAILDE DO CARMO ALMEIDA | R\$ 14.112,07 | R\$ 14.791,59 | R\$ 14.794,89 | -R\$ 15,00 | | QUITADO |
| ANTONIO DA SILVA SANTOS | R\$ 4.947,99 | R\$ 5.162,60 | R\$ 5.160,36 | R\$ 2,24 | | QUITADO |
| ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO | R\$ 4.899,86 | R\$ 5.096,16 | R\$ 5.098,99 | -R\$ 2,83 | | QUITADO |
| CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS | R\$ 2.727,70 | R\$ 2.844,77 | R\$ 2.843,73 | R\$ 1,04 | | QUITADO |
| CELIA MARIA DA SILVA | R\$ 4.875,63 | R\$ 5.091,20 | R\$ 5.088,63 | R\$ 2,57 | | QUITADO |
| CRISTIAN CLEIDE LOPES | R\$ 4.440,25 | R\$ 4.674,01 | R\$ 4.671,20 | R\$ 2,81 | | QUITADO |
| DANILO MONTEIRO MARINHO | R\$ 115.486,50 | R\$ 122.625,05 | R\$ 77.003,93 | R\$ 45.852,23 | | CUMPRINDO |
| DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA | R\$ 31.629,08 | R\$ 33.258,39 | R\$ 33.261,28 | -R\$ 39,26 | | QUITADO |
| EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA | R\$ 21.548,59 | R\$ 22.743,19 | R\$ 7.652,80 | R\$ 15.134,81 | | CUMPRINDO |
| ELENA MARIA HOSCH | R\$ 10.702,84 | R\$ 11.197,51 | R\$ 11.200,88 | -R\$ 10,27 | | QUITADO |
| GILBERTO CARLOS DE SOUZA | R\$ 14.436,79 | R\$ 15.208,65 | R\$ 15.214,43 | -R\$ 5,78 | | QUITADO |
| HERCULES DONIZETE BUENO | R\$ 6.463,12 | R\$ 6.748,65 | R\$ 6.744,80 | R\$ 2,89 | | QUITADO |
| ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA | R\$ 17.223,59 | R\$ 18.242,58 | R\$ 12.804,15 | R\$ 5.445,87 | | CUMPRINDO |
| JULIO CESAR BUENO | R\$ 2.310,24 | R\$ 2.402,79 | R\$ 2.404,13 | -R\$ 1,34 | | QUITADO |
| LUCIANA PEREIRA DE SOUSA | R\$ 1.358,93 | R\$ 1.417,88 | R\$ 1.417,25 | R\$ 0,63 | | QUITADO |
| LUIS FORTUNATO DA SILVA | R\$ 6.366,45 | R\$ 6.689,00 | R\$ 6.692,21 | -R\$ 324,76 | | QUITADO |
| NILTON CAPISTRANO DE SOUZA | R\$ 7.676,59 | R\$ 8.081,56 | R\$ 8.090,25 | -R\$ 8,69 | | QUITADO |
| OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS. | R\$ 8.314,71 | R\$ 8.682,20 | R\$ 8.684,87 | -R\$ 6,21 | | QUITADO |
| OSIAS RIBEIRO | R\$ 4.267,46 | R\$ 4.438,42 | R\$ 4.440,89 | -R\$ 2,47 | | QUITADO |
| PABLO CRISTIAN BIGHI | R\$ 2.522,46 | R\$ 2.623,50 | R\$ 2.625,00 | -R\$ 1,50 | | QUITADO |
| PATRICIA GRIBL | R\$ 3.771,77 | R\$ 3.922,88 | R\$ 3.924,50 | -R\$ 1,62 | | QUITADO |
| PAULO SOARES DE SIQUEIRA | R\$ 3.476,98 | R\$ 3.616,27 | R\$ 3.619,00 | -R\$ 2,73 | | QUITADO |
| RENATA VALERIA BATAGLIA | R\$ 4.926,79 | R\$ 5.140,48 | R\$ 5.138,28 | R\$ 2,20 | | QUITADO |
| ROSANA BALLEIRO VIEIRA | R\$ 10.087,59 | R\$ 10.568,95 | R\$ 10.561,14 | R\$ 1,75 | | QUITADO |
| SANDRO ADAMO ZANARDO | R\$ 62.715,98 | R\$ 65.851,08 | R\$ 13.154,95 | R\$ 52.608,48 | | CUMPRINDO |
| SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS | R\$ 2.259,56 | R\$ 2.356,58 | R\$ 2.355,65 | R\$ 0,93 | | QUITADO |
| THAINA MENEZES DA SILVA | R\$ 2.210,95 | R\$ 2.299,52 | R\$ 2.301,00 | -R\$ 1,48 | | QUITADO |
| TOTAL GERAL | R\$ 382.198,57 | R\$ 402.366,62 | R\$ 281.042,48 | R\$ 146.791,75 | | |



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE III



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III

Resumo



Prazos – condições gerais

A teor da cláusula 1.2. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 22 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência da Classe III (com exceção dos Credores Colaboradores Financeiros) se encerra em 05/05/2024.

QGC – Classe III

| Classe III - Quirografário | |
|--|---------------------|
| Nome do credor | Valor QGC (R\$) |
| BANCO BRADESCO S.A. | 237.111,59 |
| BANCO SANTANDER S.A. | 216.992,74 |
| CIA ULTRAGAZ S.A. | 36.535,17 |
| ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA | 113.167,60 |
| INTERFRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI | 6.682,30 |
| ISAR ISOLAMENTOS TERM LTDA. | 5.919,61 |
| ITAU UNIBANCO S.A. | 261.741,23 |
| MARTA ELIA CASTILHO RAYMUNDO | 195.000,00 |
| PURATOS BRASIL LTDA. | 5.730,06 |
| TRIGAL COM. IMPORTAÇÃO EXP. LTDA | 19.990,42 |
| Total | 1.098.870,72 |

Prazos – Credores Colaboradores Financeiros

A teor da cláusula 1.4. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 12 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência para esta subclasse se encerrou em 05/07/2023.

Adesão – Credores Colaboradores Financeiros

Nos termos da cláusula 1.4. do PRJ, os Credores Colaboradores Financeiros que fornecessem linha de crédito para as Recuperandas seriam contemplados em condições diferenciadas de pagamento do seu crédito mediante assinatura de “Termo de Adesão”.

Em linha da manifestação em Assembleia Geral de Credores de 16/12/2021, os credores **Itaú Unibanco S.A.** e **Banco Santander S.A.** informaram em ata da AGC a sua adesão à esta subclasse. Todavia, até o momento a AJ não recepcionou o sobredito Termo de Adesão assinado.

As Recuperandas também apresentaram manifestação nos autos questionando o comprometimento destes credores para liberação de fornecimento de linha de crédito, o que não teria ocorrido até o momento. Intimado, o Banco Santander informou que aderiu ao PRJ e cumpriu com as condições de credor colaborador. Não houve manifestação do Banco Itaú.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III – CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS

Pagamentos Efetuados



- ❑ Considerando o encerramento do prazo da carência de 12 meses para esta subclasse, no mês de fevereiro de 2024 as Recuperandas efetuaram o pagamento da 8ª parcela aos 2 credores aderentes, somando R\$ 8.889,05, de modo que portanto o saldo a pagar aos credores após o pagamento da 8ª parcela é de R\$ 289.407,79.
- ❑ **Critério de correção adotado pelas Recuperandas:** carência de correção e juros por 12 meses. O termo inicial dos juros se inicia após o encerramento da carência, portanto, devido a partir do 13º mês após a decisão homologatória do PRJ e efetuado juntamente com o pagamento das parcelas (do principal) subsequentes.
- ❑ Importante evidenciar que em todos os meses os cálculos das Recuperandas estão divergentes com os cálculos efetuados por esta Auxiliar. Para o mês de fevereiro de 2024 foi computado o valor a pagar de R\$ 8.577,29 e as Recuperandas pagaram o valor total de R\$ 8.889,05, isto é, superior em R\$ 311,76.
- ❑ Analisando a memória de cálculo encaminhada pelas Recuperandas, foi possível analisar que os cálculos de juros e atualização pela TR estão corretos, no mais não foi possível identificar o motivo de ocorrer pagamento superior ao devido em todos os meses, portanto, cabe as Recuperandas análise sobre o modo utilizado para apuração mensal das parcelas, uma vez que o pagamento superior à parcela devida, se mantém.

| CREDOR | CRÉDITO APÓS DESÁGIO | PARCELA PRINCIPAL | SALDO RESIDUAL APÓS 7ª PARCELA | SALDO ATUALIZADO | PARCELA DEVIDA | TOTAL PAGO | DATA DO PAGTO | DIFERENÇA DA 8ª PARCELA | TOTAL PAGO ATÉ 02/2024 | TOTAL A PAGAR ATÉ 02/2024 | DIFERENÇA TOTAL | SALDO RESIDUAL APÓS 8ª PARCELA |
|----------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------|-------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------|--------------------------------|
| BANCO SANTANDER S.A. | R\$ 151.894,92 | R\$ 2.531,58 | R\$ 133.875,24 | R\$ 135.231,68 | R\$ 3.888,02 | R\$ 4.052,32 | 15/02/2024 | -R\$ 164,30 | R\$ 32.077,63 | R\$ 31.614,73 | R\$ 462,90 | R\$ 131.179,36 |
| ITAU UNIBANCO S.A. | R\$ 183.218,86 | R\$ 3.053,65 | R\$ 161.429,53 | R\$ 163.065,16 | R\$ 4.689,27 | R\$ 4.836,73 | 15/02/2024 | -R\$ 147,46 | R\$ 38.557,48 | R\$ 37.474,16 | R\$ 1.083,32 | R\$ 158.228,43 |
| | R\$ 335.113,78 | R\$ 5.585,23 | R\$ 295.304,77 | R\$ 298.296,84 | R\$ 8.577,29 | R\$ 8.889,05 | | -R\$ 311,76 | R\$ 70.635,11 | R\$ 69.088,89 | R\$ 1.546,22 | R\$ 289.407,79 |



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE IV



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

Resumo



Prazos – condições gerais

A teor da cláusula 1.3. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 22 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência da Classe IV se encerra em 05/05/2024.

QGC – Classe IV

| Classe IV - ME/EPP | |
|---|-------------------|
| Nome do credor | Valor QGC (R\$) |
| ATLANET TELECOMUNICACOES LTDA EPP | 5.798,73 |
| ATOS PAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME | 6.576,08 |
| BARON ALIMENTARE LTDA. ME | 14.784,91 |
| BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME | 27.483,53 |
| COMERCIAL REJAN FOODS LTDA ME | 30.193,31 |
| CONDE MERCANTIL COM FRIO LTDA EPP | 7.281,40 |
| DEBORA MARTINS DE SANTANA LATICINIOS ME | 24.583,05 |
| IN TIME COMUNICACAO EIRELI EPP | 18.806,04 |
| MENU MIDIA COMUNICACAO EIRELI ME | 13.741,16 |
| MIGUELÃO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA EPP | 2.056,45 |
| MOLINO ROSSO LTDA | 3.733,30 |
| PERDATA COM E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP | 5.575,14 |
| QTAL COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI ME | 13.976,33 |
| SA GUARNIERI INSTALAÇÃO DE GÁS - ME | 1.139,56 |
| TREVOTHL-SP COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO LTDA | 1.432,01 |
| ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA | 1.669,19 |
| Total | 178.830,19 |



CONCLUSÃO



CONCLUSÃO

Panorama do cumprimento do PRJ – fevereiro de 2024



- ❑ O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 30/06/2022 mediante **cram down**, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. O termo inicial da contagem de prazos do PRJ é a data de publicação da decisão homologatória do PRJ, qual seja, 05/07/2022.
- ❑ **DADOS BANCÁRIOS:** Os credores deverão encaminhar seus dados bancários diretamente ao e-mail: grupoartmassas@gmail.com para recebimento de seus créditos em conta. Os patronos que receberão o valor em conta deverão apresentar procuração com poderes expressos de recebimento do pagamento do PRJ.
- ❑ **CLASSE I:** o prazo para quitação da Classe I se encerrou em 05/07/2023, e as Recuperandas efetuaram a quitação dos valores devidos aos credores que forneceram dados bancários.
 - ❑ Resta o saldo a pagar de R\$ 24.991,88 aos 6 credores que não apresentaram os dados bancários, além do saldo de R\$ 2.758,49 para a credora ADRIANA CLAUDIA DE BARROS, até ulterior manifestação do Juízo Trabalhista e
 - ❑ Saldo de R\$ 66.432,90 aos credores: DANILO MONTEIRO MARINHO, ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA e EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA, que tiveram majorações no valor de seus créditos. O MM. Juízo determinou que o saldo do crédito majorado seria pago dentro de 12 (doze) meses a partir da inscrição no QGC (conforme decisão de fls. 2883/2887), o que tem ocorrido desde então,
 - ❑ O credor SANDRO ADAMO ZANARDO, em 13/09/2023 teve seu crédito majorado mas a decisão foi objeto de impugnação. Assim, a Recuperanda aguarda formalização do valor do crédito para pagamento.
- ❑ **CLASSE III:** o prazo de 22 meses de carência da Classe III encerra-se em 05/05/2024 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.
- ❑ **CLASSE III (SUBCLASSE):** o prazo de 12 meses de carência da subclasse de Credores Financeiros encerrou-se em 05/07/2023 e as Recuperandas efetuaram o pagamento da 8ª Parcela aos dois credores aderentes, sendo apurado que a Recuperanda efetuou pagamento a maior em R\$ 311,76 nesta parcela.
- ❑ **CLASSE IV:** O prazo de 22 meses de carência da Classe IV encerra-se em 05/05/2024 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.

QUADRO – PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PRJ

| CLASSIFICAÇÃO | QGC | | | | SALDO A PAGAR APÓS PAGAMENTOS EFETUADOS | | | | |
|--------------------------|-----------|-------------|-------------------------|-------------|---|-----------------------|-----------------|-----------------------------|--|
| | CREDOR | CREDOR (%) | VALOR QGC | R\$ (%) | SALDO APÓS DESÁGIO | VALOR PAGO | PERCENTUAL PAGO | SALDO A PAGAR (COM DESÁGIO) | STATUS |
| CLASSE I | 35 | 57% | R\$ 1.163.401,26 | 48% | R\$ 407.190,44 | R\$ 281.042,48 | 69% | R\$ 146.791,75 | i) houve a quitação dos credores que apresentaram seus dados bancários; com exceção dos credores Danilo Monteiro, Ismael Raimundo e Sandro Adamo, conforme fls 8 ii) há saldo remanescente aos credores que não apresentaram os dados bancários. |
| CLASSE III | 8 | 13% | R\$ 620.136,77 | 25% | R\$ 124.027,35 | R\$ 0,00 | 0% | R\$ 124.027,35 | Em período de carência. |
| CLASSE III - FINANCEIROS | 2 | 3% | R\$ 478.733,97 | 20% | R\$ 335.113,78 | R\$ 69.088,89 | 21% | R\$ 289.407,79 | Em cumprimento. |
| CLASSE IV | 16 | 26% | R\$ 178.830,19 | 7% | R\$ 178.830,19 | R\$ 0,00 | 0% | R\$ 178.830,19 | Em período de carência. |
| TOTAL | 61 | 100% | R\$ 2.441.102,20 | 100% | R\$ 1.045.161,77 | R\$ 350.131,37 | 34% | R\$ 739.057,08 | |

Notas explicativas: (1) As colunas “Saldo após deságio” e “Saldo a pagar” consideram valores históricos, sem a complementação de valores a título de correção e/ou juros, servindo como referência do percentual de cumprimento do PRJ, mas não correspondendo ao valor que será efetivamente pago. Na página 11 desse Relatório, a AJ informa na tabela o total a ser pago a cada credor, considerando atualização pela TR e juros de 1% a.a.



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia-aj.com.br

rj.artmassas@excelia.com.br



[/excelia-consultoria](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria)